

CCT 2020/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Ressalvadas as melhores condições e baseados no princípio da irredutibilidade salarial, os aeronautas pilotos agrícolas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão um salário mensal fixo de no mínimo R\$ 2.815,20 (dois mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

MINUTA CCT 2021/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ressalvadas as melhores condições e baseados no princípio da irredutibilidade salarial, os aeronautas pilotos agrícolas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão um salário mensal fixo de no mínimo **R\$ 6.433,57** (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

CCT 2020/2021

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria, cujo salário fixo mensal for superior ao piso estabelecido na cláusula terceira, receberão a título de reajuste salarial, o valor correspondente ao acumulado do INPC no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020, ou seja, 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento).

MINUTA CCT 2021/2022

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria, cujo salário fixo mensal for superior ao piso estabelecido na cláusula terceira, receberão a título de reajuste salarial, o valor correspondente ao acumulado do INPC no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, ou seja, **[INPC a ser fechado] + 3%** (três por cento).



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

CCT 2020/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Parágrafo Quarto: O percentual referido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, será aplicado sobre a importância resultante da soma dos valores dos serviços efetuados, a mando do empregador, pelo aeronauta piloto agrícola, e utilizando a aeronave operada pela empresa/empregador no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021. O pagamento, realizado em duas parcelas, será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) pago até 30 de julho de 2021 e o saldo será pago até 01 de novembro de 2021, respeitando o intervalo mínimo de um trimestre entre o pagamento das duas parcelas.

MINUTA CCT 2021/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Parágrafo Quarto: O percentual referido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, será aplicado sobre a importância resultante da soma dos valores dos serviços efetuados, a mando do empregador, pelo aeronauta piloto agrícola, e utilizando a aeronave operada pela empresa/empregador no período de **1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022**. O pagamento, realizado em duas parcelas, será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) pago até **30 de junho de 2022 e o saldo será pago até 01 de outubro de 2022**, respeitando o intervalo mínimo de um trimestre entre o pagamento das duas parcelas.



www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)